



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 037/PMS/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/PMS/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, situada na Rua Jasmim, QD 02, LT 01, zona urbana da sede deste Município de Sapucaia/PA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS

Trata o presente expediente de pedido de Impugnação ao Edital de TOMADA DE PREÇOS 004/PMS/2023, recebido pela Comissão de Licitação em 26/10/2023 às 17h24min, através do e-mail licitacoessapucaia@hotmail.com, que impugna o Edital em especial o item:

“6.1.3.1- A Qualificação Econômico-Financeira será através da comprovação de Prova:

- e) Apresentar garantia da proposta, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado pela Prefeitura Municipal de Sapucaia, ou seja, **R\$ 125.654,84 (Cento e vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, nas mesmas modalidades previstas no caput e § 1º do Art. 56 da Lei das Licitações, devendo o comprovante, ser apresentado juntamente com os Documentos de Habilitação (**ENVELOPE '01'- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**), observando-se as seguintes Normas: devendo o comprovante de caução ser apresentado juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e sua comprovação será realizada através de DECLARAÇÃO DE CAUÇÃO emitida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura de Sapucaia/PA, para fins de aferição da plena regularidade da garantia apresentada. A garantia poderá ser apresentada por qualquer das modalidades seguintes:”

I – DA TEMPESTIVIDADE

O respectivo pedido de impugnação foi recebido tempestivamente, conforme salienta o Art. 41, §1º da Lei nº 8.666/93:

“**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Edital:

“**24.1** - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica na aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento, apresentar falhas e irregularidades que o possam viciar. **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade devidamente comprovada, devendo protocolar o pedido de impugnação até 3 (três) dias úteis da data fixada para a abertura do certame.**”

II – DO PEDIDO

Passando a análise do mérito, quanto aos pontos levantados / impugnados pelo interessado, conforme posicionamento da área demandante/ técnica do objeto e da comissão de licitação deste município tem – se as seguintes considerações e entendimentos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Comissão Permanente de Licitação

Em que pese às razões despendidas na impugnação, as disposições edilícias estão em desconformidade com a legislação vigente, visto que o percentual máximo permitido a ser exigido é de 1% (um por cento) do valor estimado pela Administração, e não 5% (cinco por cento) como consta no Edital.

Este é o comando legal insculpido no Art. 31, da Lei nº 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - (...)

II - (...)

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

III- DA CONCLUSÃO

Pelas razões de fatos e direitos acima aduzidas, a Comissão Permanente de Licitação acolhe a presente impugnação, e no mérito decide-se por dar provimento a impugnação apresentada pela empresa CONSTRUTORA CHAGAS E SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES EIRELI- CNPJ: 07.174.357/0001-35, nos seus devidos termos.

Sapucaia (PA), 27 de Outubro de 2023.

JANDILSON SOUSA DOS SANTOS
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023/GP